



O Companheiro



Sindicato dos Metalúrgicos de Matão Ano 9 | nº 74 | Novembro de 2017 | www.metalurgicosdematao.org.br | Distribuição Gratuita

É hora de receber 2018 com esperança, refletir o passado e abraçar o futuro com otimismo e determinação. Vamos fazer da virada de ano um recomeço e redobrar nossas forças para alcançar vitórias. A direção e os funcionários do Sindicato desejam a todos os sócios e dependentes um santo Natal e um Feliz Ano Novo!!!



BOAS FESTAS!!

COMPANHEIRO(A) ASSOCIADO(A)

Queremos convidá-lo(a) a comparecer no Sindicato para retirar seu BRINDE DE FINAL DE ANO que será entregue de 04 à 22 de Dezembro das 08:00 às 18:00 horas. Para facilitar seu atendimento, a entrega do brinde será feita mediante digital ou carteirinha de sócio.



ATENÇÃO COMPANHEIROS!!! A NOVA LEI TRABALHISTA ENTROU EM VIGOR

O Sindicato alerta todos os metalúrgicos, em especial aqueles das empresas que ainda não fecharam acordos com cláusulas de proteção contra a Terceirização e a Reforma Trabalhista, para que fiquem atentos a qualquer alteração que as empresas queiram fazer e comuniquem imediatamente ao Sindicato para que possa orientar e organizar os trabalhadores na defesa de seus direitos.

As principais mudanças na CLT estão relacionadas a alterações na jornada de trabalho, criação de bancos de horas, compensação de feriados, contratação de temporários, autônomos ou trabalhadores com contrato intermitente, terceirização interna ou externa da produção da empresa, entre outras.

Atenção: as homologações das rescisões de contrato de trabalho, para trabalhadores com mais de seis meses de registro, deverão ser feitas no Sindicato, conforme acordo celebrado na maioria das empresas da cidade.

Em caso de descumprimento procure o Sindicato. PORTANTO, qualquer



mudança que a empresa pretenda fazer, avise imediatamente ao Sindicato. Temos que garantir que os trabalhadores decidam, por meio de assembleias, se concordam ou não e não fiquem a mercê dos patrões numa negociação direta onde a escolha é: ou aceita o que a empresa quer ou fica sem o emprego.

Vamos nos unir e lutar para QUE NÃO SEJAM ALTERADAS Nossas Condições de Trabalho

Companheiros/as, nosso objetivo sempre será alcançar as melhores condições para os trabalhadores metalúrgicos de Matão, o que tem sido

conquistado nas últimas negociações de Data Base.

Mas não nos iludimos com números, enxergamos longe o suficiente para entender o prejuízo e o estrago da punhalada sofrida com a Reforma Trabalhista.

Aumento salarial de 4, 5, 6 ou 8% é importante sim, abono sempre ajuda, mas é indispensável garantir que os patrões não mexerão nos nossos direitos e que qualquer mudança será negociada com o Sindicato e trabalhadores.

Afinal de contas, é você trabalhador quem sofrerá as consequências e, portanto, deve ser consultado e definir, por meio de Assembleia, se concorda ou não.

Siga as orientações do Sindicato, vamos nos unir para lutar contra estas mudanças. Não esqueça que é o seu futuro profissional, e de seus companheiros, que está em jogo. Todos nós temos muito a perder se não estivermos unidos e fortes.

FIQUE ATENTO E INFORME AO SINDICATO QUALQUER SITUAÇÃO NOVA NA EMPRESA QUE VOCÊ TRABALHA.

NOVAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO

As mudanças de mais de 100 artigos na CLT, tiram direitos da Classe Trabalhadora e aumentam os lucros dos patrões.

Para proteger os metalúrgicos dos riscos da terceirização e dos prejuízos com a Reforma Trabalhista, o Sindicato buscou incluir nestas negociações novas cláusulas, chamadas cláusulas de proteção.

Assim, nesta Data Base foi prioridade fechar acordos que garantissem a manutenção das atuais condições de trabalho.

Segue abaixo o modelo padrão das cláusulas da maioria dos Acordos firmados em nossa cidade. Ajude a fiscalizar e em caso de dúvidas procure o Sindicato.

DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 4ª

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de empresas terceirizadas para execução das atividades fins dentro da estrutura fabril da empresa, sob pena de nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a contratante.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 5ª

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de prestação de serviços de empresas para a execução de qualquer atividade fim, sob pena de nulidade contratual, reconhecimento de vínculo e equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da empresa contratante.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA NA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 6ª

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de Mão-de-Obra Temporária para a execução de qualquer atividade fim, sendo nulos de pleno direito e reconhecidos como contratos por tempo indeterminado.



§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO

CLÁUSULA 7ª

Fica convencionado que a empresa, não realizará novos contratos para terceirização das atividades meio sem negociação prévia com o Sindicato, mantendo os contratos de prestação de serviços pactuados até 1º de agosto de 2017.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA 8ª

A empresa não realizará ajuste individual com o trabalhador referente a jornada de trabalho, horas extras, banco de horas, intervalo mínimo intrajornada, compensação de horas, devendo ser mantidas as atuais condições contratuais.

§ primeiro: Qualquer alteração subordinada a negociação coletiva e a prévia aprovação pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato para posterior ajuste individual, sob pena de nulidade.

§ segundo: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª

A empresa não fará a contratação de trabalhadores para atividades fim

pelos modalidades de jornada parcial, prazo determinado ou serviço temporário, sendo vedados ainda o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 10ª

A empresa se compromete a não alterar sua prática em relação ao Plano de Cargos e Salários sem negociar com o Sindicato que realizará o devido registro, sem o qual, não será reconhecida sua validade e eficácia jurídica pelas partes.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

CLÁUSULA 11ª

Convencionam as partes que, conforme mandamento constitucional, será nulo de pleno direito qualquer alteração no contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e/ou por acordo individual que implique em redução de salário.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

CLÁUSULA 12ª

A Empresa se obriga a conceder intervalo intrajornada mínimo de 01 hora para repouso e alimentação, abstenendo-se da possibilidade de reduzir para 30 minutos, conforme artigo 611-A, inciso III da reforma.

REFORMA TRABALHISTA RESULTADO DO DIÁLOGO ENTRE PATRÃO E EMPREGADO



DA NÃO CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO PARA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 13ª

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de TRABALHADOR AUTÔNOMO para exercer trabalhos vinculados à atividade fim da empresa, ficando caracterizado o vínculo empregatício, e o trabalhador será considerado empregado da contratante, tal como definido no art. 3º da CLT, com todos os direitos do vínculo decorrente.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 14ª

A empresa concederá férias nos termos da Lei 13.467/17, que iniciará obrigatoriamente no primeiro dia útil da semana, vedado o início no período de 02 dias que antecede feriado.

§ único: A concessão de férias em 03 períodos de forma diversa ao estipulado nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e, quanto ao período concedido em desacordo, os valores pagos neste período serão desconsiderados, cabendo ao empregador conceder novamente o período de férias que está em desacordo e a remuneração.

DA PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

CLÁUSULA 15ª

A empresa não se utilizará de trabalhadora gestante e/ou lactante no exercício de atividades insalubres em qualquer grau, independentemente de apresentação de atestado médico que recomende o afastamento.

DA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

CLÁUSULA 16ª

Estabelecem as partes que o pra-

zo para a comunicação de gravidez pela mulher demitida será de até 60 dias, a contar da data da dispensa.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA 17ª

A empresa se obriga a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos empregados com mais de 06 meses de contrato.

§ único: No caso dos trabalhadores de categoria diferenciada e dos prestadores de serviços terceirizados nas atividades meio, a homologação será feita perante sindicato da categoria profissional ou no Ministério do Trabalho e, em caso de inexistência ou recusa, perante o Sindicato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO

CLÁUSULA 18ª

Estabelecem as partes que a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador a que alude o artigo 484-A da reforma, somente será válido com a devida assistência prévia do Sindicato, tendo o

trabalhador que comparecer pessoalmente para expressar sua vontade e assinar termo declaratório, com exceção daqueles cujos contratos tenham menos de 06 meses.

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DAS DISPENSAS COLETIVAS

CLÁUSULA 19ª

A empresa se compromete a realizar previa negociação com Sindicato em caso de eventuais dispensas coletivas..

§ único: As partes se comprometem a retomar as negociações sobre este e outros temas correlacionados.

DA GARANTIA TRANSITÓRIA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

CLÁUSULA 20ª

As partes, de comum acordo, se comprometem a aplicar, mesmo após o término de sua vigência, as condições e cláusulas estipuladas neste Acordo e na Convenção Coletiva de Trabalho pelo período necessário para a negociação de novos instrumentos coletivos, limitado ao máximo de 60 dias, reconhecendo sua eficácia jurídica plena no período aqui estipulado

DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

CLÁUSULA 21ª

Acordam as partes que sempre serão aplicadas e prevalecerão em favor dos trabalhadores às condições e normas mais favoráveis estabelecidas na Convenção Coletiva ou no Acordo Coletivo de Trabalho.



Fique Atento! Em caso de dúvida procure o Sindicato.

BALANÇO DA CAMPANHA SALARIAL 2017

FIQUE SÓCIO! FORTALEÇA SUA CATEGORIA



Companheiros (as), com as mudanças da reforma trabalhista muita coisa ainda irá acontecer. A melhor forma de se proteger é fortalecendo o Sindicato.

O Sindicato sempre defendeu fortemente os direitos da categoria, mas com a diminuição de suas receitas terá menos condições de atuação.

PORTANTO, se você metalúrgico quiser continuar conquistando as melhores negociações do país, precisará contribuir efetivamente se tornando sócio do Sindicato.

É hora de tomar consciência da importância de ser sócio e fortalecer o Sindicato, para não correr o risco de perder importantes conquistas. A ESCOLHA É SUA.

Peça sua proposta associativa com um diretor sindical ou diretamente na secretaria do Sindicato.

INFORMAÇÕES: 3382-4303/3382-2542

Companheiros/as, as negociações desta Data Base estão chegando ao fim, mas... a LUTA NÃO PODE E NEM VAI PARAR!

Fechamos acordos, não somente para garantir reajuste salarial, mas para renovação das cláusulas sociais e, principalmente, para a inclusão de cláusulas de preservação dos direitos contra a Reforma Trabalhista.

Você já sabe bem que essa reforma é puro retrocesso e prejuízo para todo trabalhador. PORTANTO, foi e continuará sendo fundamental a união de todos para conseguirmos continuar avançando.

Na maioria dos acordos fechados, o reajuste salarial foi de 6%, sendo: 4% a partir de setembro/17 e mais 2% para março/18, com abono entre R\$ 500,00 (empresas menores) e R\$ 1.000,00 (empresas maiores). Também ficaram asseguradas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho por mais um ano.

Em alguns acordos, o reajuste salarial foi de 6% ou de 8% de uma única vez, mas sem o abono. Tivemos ainda, acordo com 5%

de reajuste e abono de R\$500,00.

O MAIS IMPORTANTE É QUE EM TODOS OS ACORDOS FORAM INCLUÍDAS AS CLÁUSULAS CONTRA A APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA E TERCEIRIZAÇÃO, exceto em um caso. Isso é uma grande vitória que assegura os direitos dos trabalhadores.

Assim, estamos finalizando mais uma negociação vitoriosa, com índices de reajustes e abonos alcançados, mais um vez superiores às demais negociações do país.

Lembramos a todos os companheiros das empresas que ainda não fecharam o acordo a NÃO SE DEIXAR INTIMIDAR PELAS DIFICULDADES, MAS SE UNAM PARA LUTAR, respeitando sempre as decisões ocorridas pela votação nas ASSEMBLEIAS e as orientações da Direção do Sindicato.

“POR MEIO DAS LUTAS É QUE ALCANÇAMOS AS VITÓRIAS.”

Vamos continuar alertas e buscar maior união na categoria pois o perigo continua presente, precisamos resistir e nos organizar para não perder os direitos.



SINDICALIZE-SE

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

CERIMÔNIA DE POSSE DA DIREÇÃO DO SINDICATO

CONVIDAMOS todos os companheiros e Companheiras para participarem da Cerimônia de Posse da Nova Diretoria eleita para a gestão 2018/2021.

O Evento acontecerá na sede do Sindicato, no dia 12 de janeiro de 2018, às 19:30h.

Participem deste momento importante e conheça a nova direção que estará trabalhando na defesa dos seus direitos.

ATENÇÃO: O Sindicato estará fechado a partir do dia 25 de Dezembro, voltando ao expediente normal no dia 08 de janeiro de 2018.